



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2020-PMB

FOLHA nº

001

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27/2020-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2020-PMB


OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA
TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE
DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08
DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-
013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 19 de fevereiro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Fls. nº: 02
(CPI)

L E I Nº 3.808/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a renovar o contrato locatício, firmado com o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, firmado com o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.567.784-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 305.404.889-68, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do imóvel, situado Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), pelo valor de R\$-2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Art. 2º - O imóvel servirá exclusivamente para fins de moradia do **INSTRUTOR DE TIRO DE GUERRA**.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

Fis. nº: 03
m
601

Bandeirantes; 23 de Janeiro de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

NESTA

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA RESIDENCIAL

Casa residencial mobiliada localizada na Rua Teodoro Banfant , 601 , CENTRO , nesta cidade de Bandeirantes, com as seguintes especificações:


Três quartos , todos com ar condicionado, guarda roupas embutidos, cortinas, sendo um quarto com suíte

Banheiros social , copa com cortina, cozinha com moveis planejados , sala de jantar com aparador em madeira e tampo de granito , mesa com 8 cadeiras, sendo a mesa com tampo de granito, sala de visita com armário embutido e mesinha de centro e ar condicionado , garagem para 4 (quatro) carros

Na área externa , Edícula , contendo um quarto, um banheiro, uma lavanderia, um salão com churrasqueira

Área total em construção , aproximadamente 330 m2

Valor do aluguel mensal R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

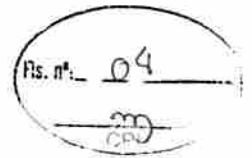

Elias Leite de Negreiros

Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS




Bandeirantes, 10 de Fevereiro de 2020

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO A FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

Administração = 540 FR.000



REGINA AMARAL CÉLIA FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 10 de Fevereiro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO A FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS

Fls. nº. 06
27

Bandeirantes, 10 de Fevereiro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, N°601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI N° 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO A FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS

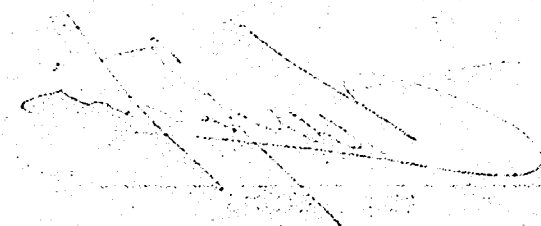
PREFEITO MUNICIPAL



Handwritten text, possibly a date or reference number, located near the stamp.

Faint, illegible text lines, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Another set of faint, illegible text lines, also appearing to be bleed-through.



Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



Município de Bandeirantes

Solicitação 90/2020

Termo de Referência

Fls. nº. 07

Solicitação **90** **Contratação de Serviço** Entrada em 19/02/2020 Quantidade de itens 1

Solicitante **5000-8 ANTONIO CARLOS ZANARDO** Processo Gerado **93/2020**

Local **20005 Divisão de Transporte**

Órgão **02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** Pagamento **MENSAL MEDIANTE A PRE**

Entrega **NA RESIDENCIA LOCADA** Prazo **12 Meses**

Descrição:
 PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

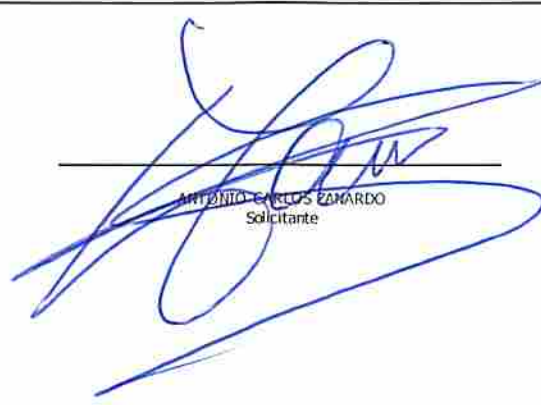
Justificativa:
 DESTINADA À MORADIA DO INSTRUTOR DO TG 05013 DE BANDEIRANTES-PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018052	ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	MES	12,00	2.100,00	25.200,00
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 DIVISÃO DE TRANSPORTES				
	04.153.0410-2016 MANUTENÇÃO DO TG-05013				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00540	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		12,00		25.200,00
				TOTAL	25.200,00
				TOTAL GERAL	25.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.005.04.153.0410.2016	25.200,00
Cod 00540 Fonte 00000 G.Fonte E	25.200,00


 ANTONIO CARLOS ZANARDO
 Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 08
— 37 —

PROTOCOLO NÚMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são os constantes da lei acima e são compatíveis com os demais preços praticados no mercado imobiliário.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mês	ALUGUEL MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	2.100,00	25.200,00
V A L O R T O T A L					25.200,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 09
09

PROTOCOLO NUMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 10
m

PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº. 11
- 07 -

PROTOCOLO NÚMERO: 27/2020-PMB


Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR importa em **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

Colha-se manifestação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações


João Roberto Cosmo
Membro


Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 12
—

PROTOCOLO NÚMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	540/000	0200504153041020163390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pis. nº. 13
- 00 -

Protocolo nº 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 06/2020-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de fevereiro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:


à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

Fls. nº. 14
 Fls. nº. 100
 CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 RG: 1.567.784-8

POLEGAR DIREITO



ELIAS L. NEGREIROS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.567.784-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/06/2011

NOME: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

FILIAÇÃO: BENEDITO LOTE DE NEGREIROS
 NOBIA DA SILVA NEGREIROS

NATURALIDADE: BANDERANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1958

DOC. CRUEL: COMARCA-BANDERANTES/PR, DA SEDE
 C.CAB-2398, LIVRO-98, FOLHA-200

CURTUBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 25/03/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVADOR DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SILABRADA DO CONTRIBUINTE

ELIAS L. NEGREIROS

CIC

NASCIMENTO: 12-10-58

INSCRIÇÃO NO CNIS: 305 404 889 68

CONTRIBUINTE: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

SILABRADA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº. 15
- 30 -

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
CPF: 305.404.889-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:57 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

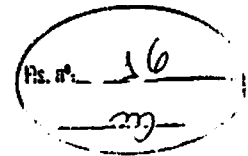
Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **667A.CF4D.2219.88DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
CPF: 305.404.889-68
Certidão n°: 4970319/2020
Expedição: 19/02/2020, às 14:50:57
Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° 305.404.889-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 17
—m—

PARECER JURÍDICO Nº. 44/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 27/2020. Inexigibilidade de Licitação nº: 06/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº. 601, BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.808/2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento Administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 06/2020, cujo objeto é o pagamento de aluguel, para fins de moradia do Instrutor do Tiro de Guerra.

Consta no presente certame: lei Municipal nº. 3.808/2019; Descrição do Imóvel; solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Termo de Referência; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.808/2019.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 19

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.808/2019 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 3.808/2019:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, firmado com o Sr. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, portador da Carteira de identidade RG nº. 1.567.784-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 305.404.889-68, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do imóvel, situado Rua Teodoro Bonfante, nº. 601, nesta cidade, objeto da Matrícula nº. 837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais. (...);

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta lei. podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

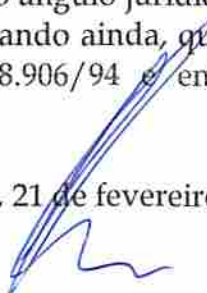
ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 19

administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento do aluguel em favor do Instrutor de Tiro de Guerra.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 20
—

PROTOCOLO NUMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Joyce Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 221

PROTOCOLO NUMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 08 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	06	Mês	ALUGUEL MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	2.100,00	25.200,00
V A L O R T O T A L					25.200,00

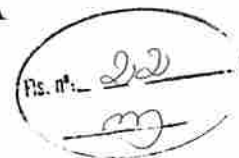
Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 27/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 06/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

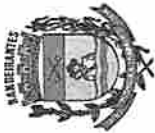
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 06/2020-PMB para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 6/2020

Página: 1

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	Data homologação:
Lote 001 - Lote 001					CPF: 305-404-889-68
001 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUCTOR DO	MES	12,00	2.100,00 *		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			25.200,00		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

Fis. nº. 23
m



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 6/2020

Fls. nº 24
m

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18052 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013				
2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS	305.404.689-68	Habilitado		2.100,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 6/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS Representante: 2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS Lote 001 - Lote 001 001 18362 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013</p>									
		ME	12,00	Habilitado			2.100,00	25.200,00	*
VALOR TOTAL:								25.200,00	

Fls. nº 25



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 6/2020

fls. nº 26
m

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2634-7	305.404.689-68	ELIAS LEITE DE NEGREIROS	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 6/2020

Fls. nº. 27
37

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18052 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUCTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013				
2834-7	ELIAS LEITE DE NEGREIROS	305.404.889-68	Habilitado	ADQUIRIDO 2.100,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Proc. nº. 28
m

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 73/2020-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ELIAS LEITE DE NEGREIROS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.567.784, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 305.404.889-68, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores e da Lei Municipal Nº 3.808/2019, de 08 de março de 2019, de acordo com o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2020-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à moradia do Instrutor do TG 05-013, localizado na Rua Teodoro Bonfant Nº 601, nesta cidade de Bandeirantes-PR, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o nº 837.
- 1.2** – Demais bens integrantes do aluguel: (04) quatro ares-condicionados, (03) três guarda-roupas, (01) cozinha planejada, (01) filtro de água marca Europa, (01) estante embutida na sala de visitas, (01) mesa de centro na sala de visitas, (01) mesa de canto na sala de visitas, (01) mesa com cadeiras na sala de jantar, (01) balcão na sala de jantar, (03) três chuveiros nos banheiros, lâmpadas em todos os cômodos da residência.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Proc. nº. 29
- 07 -

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à moradia do instrutor do Tiro de Guerra 05-013 desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, não poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de fevereiro de 2020 e cessando de pleno direito em 18 de fevereiro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ocorrer prorrogação pelo prazo superior a 12 (doze) meses, o presente contrato poderá ser reajustado com o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 30

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará até o quinto dia útil do mês subsequente o valor do aluguel conforme item 4.1 do presente contrato. Caso ocorra atraso neste pagamento será devido multa de 10% sobre aquele valor acrescido de juros *pro-rata* de 1%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente nº 13.745-6 do Banco do Brasil, Agência nº 0429-4 de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	540/000	0200504153041020163390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - As obrigações do LOCADOR estão contidas no artigo 22 da Lei 8.245/91:

- I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI - pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - pagar pontualmente o aluguel;
- II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 33
—

- IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 32
37

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 33

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17 - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


ELIAS LEITE DE NEGREIROS
LOCADOR

TESTÉMUNHAS


Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70


Marcos de Moraes
CPF 590.505.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 34
- 37 -

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 73/2020- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE N.º 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

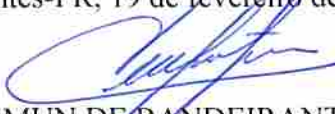
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	540/000	0200504153041020163390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


ELIAS LEITE DE NEGREIROS
LOCADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 43/2019 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VL R TOTAL
AFB PRIME INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI	5.200,00
COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA	9.151,00
JOSUÉ EVANGELISTA DOS SANTOS-ME	5.925,00
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS EPP	14.613,80
SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA	21.785,00
T O T A L	56.674,80

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019-PMB É DE R\$ 56.674,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO

Bandeirantes-PR, 14 de fevereiro de 2020

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o não cumprimento do contido no Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve anular o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-PMB que teve como objeto AQUISIÇÃO DE PEDRA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS REPAROS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 06/2020-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 08 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

Nº	QTD	UNID	BENEFICIÁRIOS	VL R UNIT	VL R TOTAL
01	12	M²	ALUGUEL DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	2.100,00	25.200,00
VALOR TOTAL					25.200,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 73/2020- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-PMB
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
LOCADORA: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	540100	02005041530410201 63340360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

Bandeirantes-PR, 19 de fevereiro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
ELIAS LEITE DE NEGREIROS
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL 04/2020- PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFRIGERANTES, COFFEE BREAK E PÃES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, resultou FRACASSADA.

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 11/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 13/03/2020 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PEDRA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E DEMAIS REPAROS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 13/03/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DECRETO Nº 3.170/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04-08-2010.

Considerando a crescente ocorrência de epidemia de dengue no Município, com 1.547 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete) notificações como caso suspeito de dengue e 593 (quinhentos e noventa e três) casos confirmados, até a presente data, conforme consta no informe sobre a situação da Dengue, Chikungunya e Zika Virus no Paraná, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

Considerando o Ofício/ADM 056/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, relatando que o Município encontra-se classificado em "Estado" de Epidemia de Dengue.

Considerando a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e de saúde dos municípios,

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, por parte do Poder Público,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Bandeirantes (PR), preventivamente e temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se assim exigir o interesse público, aos municípios a adotar providências de profilaxias, visando amenizar a situação epidemiológica notificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes (PR).

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º - Ficam autorizadas as contratações de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes a amenizar a disseminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, bem como aquisição de medicamentos, o que deverão ser feito mediante a realização do procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as demais Secretarias Municipais, a realizarem ações de combates à Dengue, Chikungunya e Zika, bem como monitorar nas Vias e Bairros do Município, visando erradicar focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º - Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro de servidores municipais, principalmente os integrantes do serviço de saúde e do magistério municipal, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 6º - Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca de Bandeirantes e o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

Art. 6º - Em caso de suspeita de contaminação do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, os Postos de Saúde Municipais devem ser informados imediatamente, através dos telefones 3542-4422 e 3542-2133.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

S/AE
Demonstrativo de diárias concedidas

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo S/AE, para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 17-02-2020 à 20-02-2020.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Elias Tostes	Diretor	Brasília - Df	18-02-2020 à 20-02-2020	Ministério do Desenvolvimento Regional, Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$2.125,00
Narciso Ferreira Pires Jr	Auxiliar de Operação e Manutenção	Maringá- Pr	17-02-2020 à 17-02-2020	C.O. Mueller Comércio de motores e bombas Ltda	R\$75,00

SÚMULA PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que requereu do IAP Licença de Instalação, para o empreendimento a seguir especificado

EMPRESA: SOUZA E RAGAZZI LTDA
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E DEFUMADOS
END: RODOVIA BR 369 KM 56,5 PARQUE INDUSTRIAL BELA VISTA
MUNICÍPIO: BANDEIRANTES - PARANÁ - CEP 86360-000